

**IMPACTOS DAS “EMENDAS PIX” DO ORÇAMENTO FEDERAL NA
TRIPARTIÇÃO DE PODERES**

***IMPACTS OF THE FEDERAL BUDGET “PIX AMENDMENTS” ON THE
TRIPARTITION OF POWERS***

***IMPACTOS DE LAS “ENMIENDAS PIX” DEL PRESUPUESTO FEDERAL EN LA
TRIPARTACIÓN DE COMPETENCIAS***

SILVA, Geovanna Costa da ¹

AFONSO, Paulo Adaias Carvalho – Orientador ²

Introdução: O orçamento público representa uma conquista importante do Constitucionalismo, como forma de superação do Absolutismo. Na construção do Estado Democrático de Direito do Brasil, especialmente após 1988, a formação do orçamento sempre contou com participação parlamentares na definição de diretrizes orçamentárias e também na indicação de gastos específicos, entretanto – na última década – surgiram as emendas parlamentares impositivas e as chamadas “emendas pix”, modalidade que permite a transferência direta de recursos federais para municípios e estados, sem a necessidade de convênios, fragilizando a governabilidade do Poder Executivo e a fiscalização do Poder Legislativo. **Objetivos:** Identificar a importância do orçamento público como forma de exercício democrático. Apontar o significado de o Poder Executivo ser o responsável pela elaboração e execução de políticas públicas. Apresentar a importância de o Poder Legislativo exercer sua função fiscalizatória, com auxílio do Tribunal de Contas. **Metodologia:** A pesquisa utiliza textos acadêmicos e jornalísticos sobre o tema, demonstrando sua contemporaneidade, para a formação da revisão bibliográfica. Para análise dos dados, adota-se o método dedutivo. **Resultados e Discussão:** A Constituição de 1988 reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (art. 165) e a execução do orçamento público, instrumento imprescindível desde a redemocratização para a formação daquilo que se denominou presidencialismo de coalizão (Abranches, 1988). Porém a fragilização do Poder Executivo ocorrida a partir do segundo mandato de Dilma Rousseff, fez com que o Congresso Nacional aprovasse emendas parlamentares de execução obrigatória (EC 86/2015), iniciando um movimento político de controle orçamentário pelos parlamentares. Este movimento ganhou nacos cada vez maiores do orçamento público (com as EC 105/2019, 100/2019 e 126/2022) e cada vez menos transparência no direcionamento do dinheiro público, que fez com que as “emendas de relator” fossem suspensas pelo STF em dezembro de 2022 (Rodas, 2022). Resistente à devolução do orçamento para o Poder Executivo, bem como a mecanismos de transparência, o Congresso Nacional criou as “emendas pix”, que dispensam projetos de políticas públicas, convênios ou qualquer direcionamento específico, bem como apresentam enorme dificuldade de identificação de “remetentes” e “destinatários” do dinheiro

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3709215181156629>. E-mail: ra179655@ucdb.com.

² Mestre em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. Lattes: <http://lattes.enpq.br/4852611529301313>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0678-4988>. E-mail: paulo.afonso@ucdb.br.



público. Novamente, foi necessária a suspensão do modelo pelo STF até que se criem medidas de transparência (Richter, 2024). **Conclusão:** O modelo de separação de poderes previsto na Constituição de 1988 prevê a possibilidade de tensões entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com o que se convencionou chamar de “sistema de freios e contrapesos”, em que cada um exerce funções típicas e atípicas. Sobre o orçamento público, o Poder Legislativo tinha as funções típicas de aprová-lo (incluindo demandas da sociedade) e fiscalizar sua execução pelo Poder Executivo. Com a previsão de emendas impositivas, em especial das “emendas pix”, nota-se considerável ingerência do Parlamento sobre função típica do Poder Executivo e considerável perigo à coisa pública com a falta de transparência da modalidade.

Palavras-chaves: Direito Constitucional; Separação dos poderes; Orçamento público; Emenda Pix.

Referências

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 31, 1988, p. 5-34.

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão em transe e crise democrática no Brasil. **Revista Euro latinoamericana de Análisis Social y Político (RELASP)**, Rosario (Argentina), v. 2, n. 3, p. 67–79, 2021. Disponível em: <https://relasp.unr.edu.ar/index.php/revista/article/view/15>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

FARIA, Rodrigo Oliveira de. **Emendas parlamentares e processo orçamentário no presidencialismo de coalizão** [E-book]. São Paulo: Editora Blucher, 2023.

RICHTER, André. Dino suspende pagamento de emendas impositivas. **Agência Brasil**, Brasília, 14 ago. 2024. Justiça. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-08/dino-suspende-pagamento-de-emendas-impositivas>. Acesso em: 30 ago. 2024.

RODAS, Sérgio. Rosa Weber vota pela inconstitucionalidade do orçamento secreto. **Consultor Jurídico (ConJur)**, São Paulo, 14 dez. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-14/rosa-weber-vota-inconstitucionalidade-orcamento-secreto/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

VICTOR, Sérgio Antônio Ferreira. **Presidencialismo de coalizão: exame do atual sistema de governo brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2015.

